



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2019- NUSP/GMB.
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.
EMPRESA: B.M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE Nº.90/2024 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria nº.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou **parcialmente** o **PROCESSO Nº.988/2019- NUSP/GMB**, que versa sobre **APOSTILAMENTO**, cujo objeto trata-se do **REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**, a ser acostado ao **Contrato nº. 030/2020-GMB**, firmado com **B.M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais até a fl. 1024 (VOLUME IV), já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se nos Pareceres Jurídicos nº.432/2021 (fls.752/753), 001/2022 (fls.788/789), nº.056/2022 (fl.801), nº.171/2023 (fls.908/909), Nº444/23 (fls.1009/1013) todos de lavra do NSAJ/GMB e nos Pareceres de Regularidade nº.0318/2021 (fls.756/758), nº.012/2022 (fls.792/793), nº.118/2023 (fls.912/916), nº.278/2023 (fls. 987/989), Nº333/2023 (fls.1022/1024), exarados pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB.

01) DO RELATÓRIO.

O presente auto, foram instruídos com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Carta comercial da empresa informando da necessidade de reajuste do valor contratual (fls. 1061/1063);

1.2) Ofício **Nº005/2024-CMDO/GMB**, solicitando à SEGEF autorização para viabilizar os procedimentos necessários ao reajuste de valor, endossado pelo Parecer técnico NUSP/GMB, devidamente autorizada pelo DEPO/SEGEF (fls.1065/1070, 1117);

1.3) Ofício **Nº313-CMDO/GMB** endereçado à empresa solicitando Carta de aceite da proposta de alteração do valor acordado, com sua respectiva aceitação e documentos necessários (fls. 1076/1079, 1084/1107);

1.4) Pesquisa de mercado e Mapa comparativo de preços, elaborado pelo NUSP/GMB, demonstrando a vantajosidade de repactuar os valores e permanecer na vigência contratual (1080/1083);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.5) Recursos orçamentários destinados ao cumprimento da obrigação, devidamente subscrita pela autoridade competente. (fl.1110/1112,1116/1117);

1.6) Parecer jurídico **Nº.161/2024-NSJ/GMB** manifestando-se favoravelmente ao **APOSTILAMENTO** (fls.1122/1124);

1.7) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo o reajuste do valor da locação. (fl.1126/1127);

1.8) Relatório, Justificativas Técnicas- NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da Repactuação do valor contratual de locação do imóvel/GMB. (fls.1072/1074, 1118/1120);

1.9) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl.1075, 1114);

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010¹**.

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, onde se prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por essa razão, dispensam a celebração de ADITAMENTO e podem ser formalizados por simples APOSTILA. Senão vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,

¹ **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



podendo ser registrados por simples apostila,
dispensando a celebração de aditamento. (grifei).

04) DA ANÁLISE

4.1) Na espécie, esta controladoria, **não** vislumbra óbices quanto a proposta arguida na justificativa técnica-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do **apostilamento**, visto que o reajuste do valor proposto, respectivo ao contrato **Nº030/2020**, para o ano de 2024, sem a perspectiva de alteração nas bases contratuais para as partes, sendo dessa forma o instrumento adequado ao caso concreto.

4.2) Consta nos autos que o **APOSTILAMENTO** ocorrerá para Reajuste no valor contratual de **R\$70.000,00** (setenta mil reais) para **R\$ 71.500,00** (Setenta e um mil e quinhentos reais), sendo retroativo a data de **01/01/2024**. O acréscimo no valor foi de aproximadamente **2,14%**, sendo, ainda assim, mais vantajoso para a instituição, tendo em vista a comparação da pesquisa de mercado realizada pelo NUSP/GMB.

4.3) Consta nos autos que o acréscimo de **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) incidirá em um acréscimo no valor de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), referente aos meses de **MAIO/DEZEMBRO** e ainda nos adimplementos referentes aos meses retroativos de **JANEIRO/ ABRIL** no valor de **R\$6.000,00** (Seis mil reais). Dessa forma, o valor total de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais) foi devidamente solicitado e autorizado, conforme demonstrado no documento emitido no Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais -**GIIG** (fls. 1116/1117)

5) DA CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando que se fazem necessárias as alterações suscitadas pelo NUSP/GMB, e, considerando que o apostilamento ora *examine*, não alterou as cláusulas contratuais de origem, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

Belém, 09 de maio de 2024.

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019